

**porto  
moniz**  
município



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop and a vertical line extending upwards.

## **AJUSTE DIRECTO**

**Procedimento N.º 2 / 2018**

**AJUSTE DIRETO PARA «AQUISIÇÃO DE PARQUÍMETROS  
RECONDICIONADOS»**

**Caderno de Encargos**

**março 2018**



## Capítulo I

### Disposições gerais

#### CLÁUSULA 1.ª

##### OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de 7 parquímetros reconicionados marca STELIO modelo Pav & Display, nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### PREÇO BASE

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante, Município de Porto Moniz (MPM), se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **11.000,00 € (onze mil euros)**.

#### CLÁUSULA 3.ª

##### CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência e determinada pela ordem pela qual ai são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de



acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **PRAZO**

O contrato inicia-se com a sua assinatura e termina com a entrega do bem, a qual deverá ocorrer integralmente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias a contar da data da assinatura do mesmo, na sede do Município de Porto Moniz, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Capítulo II**

#### **Obrigações contratuais**

##### **Secção I**

#### **Obrigações do fornecedor**

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega e montagem do bem indicado na sua proposta;
  - b) Obrigação de garantia dos bens nos termos do decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio;

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os 7 parquímetros reconicionados da marca Stelio e modelo Pay & Display.



2. O bem objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, de segunda a sexta-feira entre as 8H30 e as 16H30.
2. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias** seguidos a contar da data da celebração do contrato escrito;
3. Com o fornecimento serão entregues todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, respetivos certificados, (caso existam) bem como todos os equipamentos e documentação exigidos pela legislação.
4. Todas as despesas e custos com o transporte e montagem dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### INSPEÇÃO

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no próprio dia, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso da inspeção prevista no número anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve informar por escrito o fornecedor.

3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Porto Moniz, às reparações ou substituições necessárias, para garantir as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, bem como o cumprimento das exigências legais.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o MPM procede à realização de nova inspeção, nos termos do número 1 da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **ACEITAÇÃO DOS BENS**

1. Caso a inspeção referida na cláusula anterior comprove a total conformidade com as exigências legais, e nela não seja detetada quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 dias a contar do final da inspeção, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do fornecedor e do MPM.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse dos bens objeto do contrato para o MPM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **CONDIÇÕES E PRAZOS DE GARANTIA**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do auto de aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência da entidade pública contratante.
  4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o MPM tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
  5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo MPM e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
  6. O fornecedor obriga-se a substituir, reparar ou reconstruir, por sua conta, os componentes, peças e acessórios que sofram avaria ou fratura, durante o período de garantia.
  7. No caso de o fornecedor se negar a realizar os trabalhos referidos no ponto anterior, a entidade pública contratante reserva-se o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando o respetivo custo ao fornecedor.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o MPM venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-as de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **INSTRUÇÕES TÉCNICAS**

O fornecedor obriga-se a entregar, aquando do fornecimento, em duplicado (incluindo uma versão em formato digital) e em português, aquando do fornecimento, manuais de operação, manutenção dos equipamentos.

### **CLÁUSULA 13.ª**

#### **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **CLÁUSULA 14.ª**

#### **PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Secção II**

#### **Obrigações do MPM**

### **CLÁUSULA 15.ª**

#### **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o MPM deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo

local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## CLÁUSULA 16.ª

### PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo MPM, nos termos das cláusulas anteriores, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a aceitação por parte do MPM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de aceitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
5. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.
6. As faturas devem conter as seguintes informações:
  - a) Designação e endereço do adjudicatário;
  - b) Data e número da fatura;
  - c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
  - d) O preço antes e depois de todos os impostos;
  - e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
  - f) Referência ao número de compromisso.

## Capítulo III

### Penalidades contratuais e resolução

## CLÁUSULA 17.ª

### PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso do fornecedor não cumprir com o prazo de entrega, ser-lhe-ão aplicadas, até integral cumprimento das mesmas ou até a resolução do contrato, as seguintes multas diárias por cada uma das prestações em falta:
  - a) 2‰ (por mil) do valor do fornecimento em falta, acrescido de IVA, por cada dia, nos primeiros 10 dias de atraso;
  - b) 4‰ (por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos dias subsequentes aos primeiros 10 dias, sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor total da adjudicação.
2. O Município de Porto Moniz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o MPM exija uma indemnização pelo dano excedente.

## CLÁUSULA 18.ª

### FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 19.ª**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 60 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo MPM.

#### **CLÁUSULA 20.ª**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.



2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao MPM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo IV**

### **Resolução de litígios**

#### **CLÁUSULA 21.ª**

#### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### **CLÁUSULA 22.ª**

#### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **CLÁUSULA 23.ª**

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.